

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1838 DE 29 DE SETEMBRO DE 1 983.

Dispõe sobre a criação de FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE e dá outras providências.

MANOEL MOREIRA, Prefeito em exercício do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 05 de setembro de 1 983, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

§ Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) O Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa, ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa, ou pessoa por ele designada;

segue fls.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL
LEI Nº 1838 DE 29 DE SETEMBRO DE 1983.

fls.02

- c) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- d) dois representantes de entidades religiosas;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representantes de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregados e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ Único - O Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

§ Único - A conta bancária do Fundo será movimentada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, após regular processos de despesas, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$...... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), transferidas do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

§ Único - Fica criada com o recurso de que trata este artigo, a fonte de receita, conforme codificação abaixo:

1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

segue fls.03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1838 DE 29 DE SETEMBRO DE 1 983.

fls.03

1722.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

1722.09.03 - 64 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

§ Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados a - através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo enviará mensalmente ao Executivo Municipal um relatório circunstanciado das atividades.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

§ Único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação previsto na fonte de receita criada pelo artigo 8º e seu parágrafo.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mauá, em 29 de setembro de 1 983

MANOEL MOREIRA
Prefeito em exercício

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
Secretário de Finanças

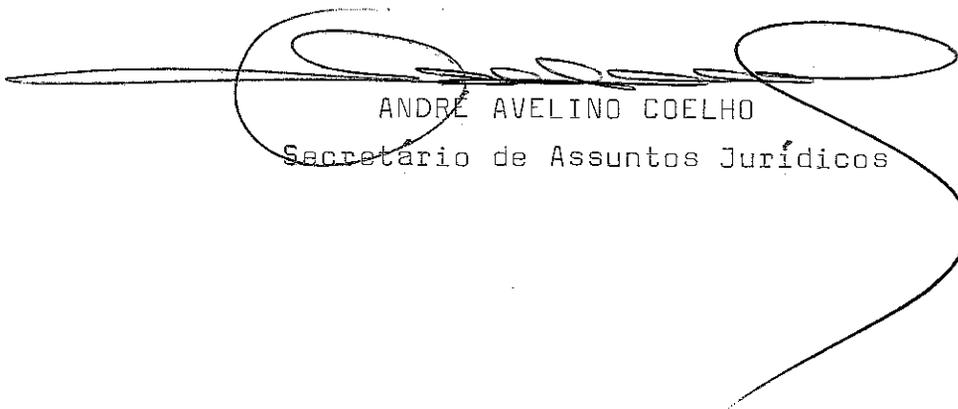
segue fls.04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

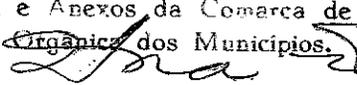
LEI Nº 1838 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.983

fls.04


ANDRÉ AVELINO COELHO

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrad na Secretaria e publicad por edital afixa-
do no local de costume e Arquivad no Cartório do
Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos
termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Antônio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo

mc/